



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos do Município de Urucânia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Urucânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a cessão de servidores públicos do Município de Urucânia em favor de Entes Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades privadas sem fins lucrativos destinadas ao atendimento de assistência social, saúde, educação, administração ou esporte.

Art. 2º No âmbito do Município de Urucânia a cessão de servidor público só poderá ocorrer sem ônus para a municipalidade, salvo quando atuar na qualidade de cessionário;

Art. 3º Para a formalização da cessão de que trata o art. 2º desta lei, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I – Solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor;

II – Justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão;

III – Anuência do servidor a ser cedido quando a cessão envolver desempenho das atribuições em local diverso do território do Município de Urucânia;

IV – Compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor mediante a existência de correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação da carreira do servidor, quando não houver nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no órgão ou entidade cessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Celebração de convênio de cooperação técnica entre os titulares do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária, com vistas a promover a colaboração interinstitucional e interfederativa;

VI - Publicação do ato cessão, constando a modalidade e vigência da cessão.

Parágrafo Único. A substituição do servidor cedido somente será considerada com justificativa devidamente fundamentada pelo cessionário ou no caso de conveniência e oportunidade do poder cedente, devidamente justificado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 09 de Abril de 2024.


MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal